



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 13/09/19

Plenário

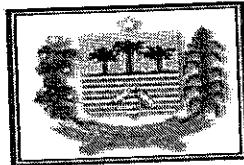
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GESSIVALDO ISMÁIS

para relatar

Em 13/09/2019

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°: 26 / 2019, Que;

Institui o Fundo Estadual de Proteção aos Animais (FEPA) e o Conselho Estadual de Proteção aos Animais (CEPA), e dá outras providências

**Autora: Dep. Teresa Britto
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías**

I – RELATÓRIO

Trata-se de indicativo de projeto de lei que institui o Fundo Estadual de Proteção aos Animais (FEPA) e o Conselho Estadual de Proteção aos Animais (CEPA), e dá outras providências

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examino a constitucionalidade do indicativo de projeto de lei.

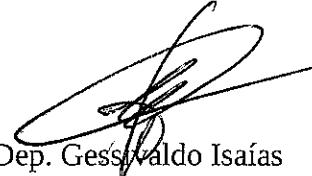
Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se, ainda, que não

existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, tendo em vista que fora apresentado como **indicativo de lei**, não violando as competência determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que trata-se apenas de uma sugestão ao órgão competente.

Outrossim, o §1º do artigo 225 dispõe que incube ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Assim sendo, é dever do estado buscar meios que possam garantir a efetividade de proteção aos animais.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de Novembro de 2019.


Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

